



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**CNPJ: 17.963.083/0001-17**  
**RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO**  
**CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS**

**LEI Nº 342**

**DE 05 DE OUTUBRO DE 2015**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Araçuaí – MG, **Armando Jardim Paixão**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº 10.690, de 16 de julho de 2003, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araçuaí- MG, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**Art. 2º.** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei no. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**CNPJ: 17.963.083/0001-17**  
**RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO**  
**CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS**

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

III – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e,
8. trabalho;

IV – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações relativas à proteção e à defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência. Será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**CNPJ: 17.963.083/0001-17**  
**RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO**  
**CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**CNPJ: 17.963.083/0001-17**  
**RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO**  
**CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS**

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá suporte administrativo financeiro e assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

**Parágrafo Único** - O secretário Executivo do CMDPD será indicado pelo Prefeito ou pelo gestor da SMDS e será escolhido dentre os servidores municipais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art.7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aracuaí tem a seguinte composição:

**I – Representação do poder público municipal:**

- A) – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- B) – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- C) – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- D) – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

**II – Representante das entidades não governamentais:**

- A) Dois representantes de Instituição de Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência. A instituição em questão deve ser devidamente registrada no órgão competente;
- B) Dois representantes dos usuários dos serviços públicos municipais, quais sejam, pessoas com necessidades especiais que possuam desenvolvimento cognitivo completo ou responsáveis de usuários;

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FUNÇÕES**

**Art. 8º** A função de conselheiro do CMDPD, não será remunerada, e terá caráter relevante e o seu exercício é considerado serviço de relevância pública prestado ao Estado/Município, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**CNPJ: 17.963.083/0001-17**  
**RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO**  
**CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS**

**Parágrafo Único.** O regimento interno do CMDPD estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

**Art. 9º** Os membros do CMDPD poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 10.** - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo Único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 11.** Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de;

II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**CNPJ: 17.963.083/0001-17**  
**RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO**  
**CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS**

**Parágrafo Único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS**

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 13.** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**CNPJ: 17.963.083/0001-17**  
**RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO**  
**CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS**

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 14.** O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 15.** Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 150 dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

**Art. 16.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Publique – se e cumpra-se.

Araçuaí – MG, 05 de outubro de 2015.

Armando Jardim Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF 659.172.356-00  
CNPJ: 17.963.083/0001-17